



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	06617/2017
PROTOCOLO:	09290/21 (pág. 1 ID1116145)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	25.10.2021 (pág. 1 ID1116145)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 30/IPERON/PM-RO, de 20.2.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017 (págs. 2-3 ID560999), alterado pelo Ato n. 447/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 205 de 14.10.2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021 (págs. 98-100 ID1116143)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 6.367,64 (págs. 77-78 ID1116143)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 92-95 ID1116143)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	José Pereira de Castro
REGISTRO GERAL - RG:	239608 SSP/RO (pág. 9 ID547060)
CPF:	204.563.792-15 (pág. 9 ID547060)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	3º Sargento PM (pág. 9 ID547060)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre transferência para reserva remunerada, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida ao 3º Sargento PM **José Pereira de Castro**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Histórico do processo

2. O 3º Sargento PM **José Pereira de Castro**, foi transferido para a Reserva Remunerada conforme Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 30/IPERON/PM-RO, de 20.2.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017 (págs. 2-3 ID560999).

3. Tal ato foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo considerado legal e determinado o seu registro por meio do AC1-TC 00316/18, publicado no Doe - TCE/RO n. 1609 de 12.04.2018 (IDs 593203, 596779 e 598444).

4. Conforme documentação acostada às (págs. 68-69 e 77-78 ID1116143), os proventos do militar foram alterados por haver concluído as contribuições necessárias para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

percepção do soldo de grau imediatamente superior, na forma prevista no art. 29 da Lei n. 1.063/2002.

5. Diante disso, o Comando da Polícia Militar Estado de Rondônia, emitiu a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 447/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 205 de 14.10.2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021 (págs. 98-100 ID1116143), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 3º Sargento PM **José Pereira de Castro**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Sargento e encaminhou a esta Corte para apreciação.

6. Assim sendo, este corpo técnico propõe, pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 447/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 205 de 14.10.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00047/18/TCE-RO. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, Acórdão AC2-TC 00328/21 - 2ª Câmara - Processo 01021/2021 e processo 01699/21.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que o senhor **José Pereira de Castro**, RE 100047917, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 3º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens, materializado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 30/IPERON/PM-RO, de 20.2.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017, Alterado pelo Ato n. 447/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 205 de 14.10.2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

4. Proposta de encaminhamento

8. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 447/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 205 de 14.10.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00047/18/TCE-RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 8 de Dezembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4